



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA**
ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2995, DF
22/12/2012 a 26/12/2012
pag. 09

LEI Nº 2.026/2012

hlg
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÉBITOS JUNTO A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar débitos junto a Fazenda Pública Nacional, referente contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município de Alta Floresta.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste Artigo, referido parcelamento deverá se dar nos exatos moldes do disposto na Medida Provisória nº 589 de 13 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de Dezembro de 2012.

Maria Izaura Dias Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal